



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



OFÍCIO Nº 76/2026

Buritama/SP, 23 de março de 2026.

EXMº. SENHOR:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes **MATÉRIAS APROVADAS** na Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa realizada nesta **segunda-feira dia 23 de março de 2026:**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº21/26 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 22/26) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.108, de 05 de novembro de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Buritama, e dá outras providências, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº22/26 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 23/26) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, que trata da obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização, no site oficial do município, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde de Buritama/SP, e dá outras providências.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE**

**À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
TIAGO LUIZ OLIVEIRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
B U R I T A M A = S.P.**



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO EXTRAORDINÁRIO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2026 PROPOSTA DE LEI Nº 22/2026

Disposição:

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.108, de 05 de novembro 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Buritama, e dá outras providências.

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 02.03.2026;
- 2 Projeto **APROVADO** sem os pareceres das Comissões de acordo com o Art. 180, §5º do Regimento Interno.
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **unanimidade** em 23.03.2026.

Redação Final:

- Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 23.03.2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **dezessete** dias do mês de **março** de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.108, de 05 de novembro de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Buritama, e dá outras providências”.

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei Municipal nº 5.108, de 05 de novembro de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Buritama, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – (...)

I – 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** Departamento Municipal de Cultura: 02 representantes, sendo titular o diretor do Departamento;
- b)** Departamento Municipal de Esporte: 02 representantes;
- c)** Departamento Municipal de Turismo: 02 representantes;
- d)** Departamento Municipal de Educação: 02 representantes;
- e)** Departamento Municipal de Planejamento: 02 representantes;
- f)** Biblioteca Pública Municipal: 02 representantes;
- g)** Departamento Municipal de Contabilidade: 02 representantes;
- h)** Departamento Jurídico Municipal: 02 representantes.

II – 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos respectivos segmentos e quantitativos:

- a)** Segmento do Teatro: 02 representantes;
- b)** Segmento da Música: 02 representantes;
- c)** Segmento da Dança: 02 representantes;
- d)** Segmento do Artesanato: 02 representantes;
- e)** Segmento das Culturas Populares: 02 representantes;
- f)** Segmento da Literatura: 02 representantes;
- g)** Segmento Artes Plásticas: 02 representantes;
- h)** Segmento de Patrimônio Cultural: 02 representantes.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.108, de 05 de novembro de 2025.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **vinte e três** dias do mês de **março** de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.


ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI 22/26 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe alteração da Lei Municipal nº 5.108, de 05 de novembro de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Buritama, e dá outras providências, e dá outras providências.

Aceito como objeto de deliberação

Câmara 23 / 03 / 2026

Antônio Carlos de Freitas
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 23 / 03 / 2026

Antônio Carlos de Freitas
Presidente

Projeto APROVADO sem os
pareceres das Comissões de
acordo com o Art. 180, § 5º do
Regimento Interno.





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.108, de 05 de novembro 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Buritama, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei Municipal nº 5.108, de 05 de novembro de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Buritama, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – (...)

I – 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** Departamento Municipal de Cultura: 02 representantes, sendo titular o diretor do Departamento;
- b)** Departamento Municipal de Esporte: 02 representantes;
- c)** Departamento Municipal de Turismo: 02 representantes;
- d)** Departamento Municipal de Educação: 02 representantes;
- e)** Departamento Municipal de Planejamento: 02 representantes;
- f)** Biblioteca Pública Municipal: 02 representantes;
- g)** Departamento Municipal de Contabilidade: 02 representantes;
- h)** Departamento Jurídico Municipal: 02 representantes.

II – 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos respectivos segmentos e quantitativos:

- a)** Segmento do Teatro: 02 representantes;
- b)** Segmento da Música: 02 representantes;
- c)** Segmento da Dança: 02 representantes;
- d)** Segmento do Artesanato: 02 representantes;
- e)** Segmento das Culturas Populares: 02 representantes;
- f)** Segmento da Literatura: 02 representantes;
- g)** Segmento Artes Plásticas: 02 representantes;
- h)** Segmento de Patrimônio Cultural: 02 representantes.”





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.108, de 05 de novembro de 2025.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 19 de março de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Assinado de forma digital
por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Dados: 2026.03.19
15:06:08 -03'00'
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objetivo adequar a composição do Conselho Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 5.108, de 05 de novembro de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Buritama, em atendimento ao Ofício Especial do Departamento Municipal de Cultura.

A proposta visa promover maior organização, representatividade e participação institucional na composição do referido Conselho, estabelecendo de forma clara os órgãos da Administração Pública Municipal e os segmentos da sociedade civil que poderão integrar o colegiado.

No âmbito do Poder Público, a alteração busca assegurar a participação de diferentes áreas da Administração Municipal que possuem relação direta ou indireta com a formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas culturais, tais como cultura, educação, turismo, esporte, planejamento, contabilidade, assessoria jurídica e biblioteca pública. A presença desses setores contribui para fortalecer a integração administrativa e aprimorar a gestão das políticas culturais no município.

Por sua vez, no que se refere à sociedade civil, o projeto reafirma a importância da participação dos diversos segmentos culturais existentes no município, garantindo representatividade de áreas como teatro, música, dança, artesanato, culturas populares, literatura, artes plásticas e patrimônio cultural. Dessa forma, busca-se assegurar que os diferentes agentes culturais tenham voz e participação ativa na construção das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural local.

A medida proposta está alinhada aos princípios da gestão democrática da cultura, da participação social e da articulação entre poder público e sociedade civil, fundamentos que orientam a organização dos sistemas de cultura em âmbito municipal, estadual e federal.

Dessa forma, a presente alteração tem como finalidade aperfeiçoar a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, tornando sua





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

composição mais clara e adequada às necessidades administrativas e à realidade cultural do Município de Buritama.

Diante da relevância da matéria, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Assinado de forma digital
por TIAGO LUIZ DE
OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2026.03.19
15:06:36 -03'00'
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

OFICIO ESPECIAL

Buritama, 12 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tiago Luiz de Oliveira.

Assunto: Assunto: Solicitação de alteração na Lei nº 5.108 – Sistema Municipal de Cultura

O Departamento Municipal de Cultura vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar a apreciação para alteração da Lei nº 5.108, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Buritama, especificamente no Artigo 40, que trata da composição do Conselho Municipal de Política Cultural.

A presente solicitação tem como objetivo garantir a paridade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, princípio fundamental para o funcionamento democrático e participativo dos conselhos de políticas públicas.

Dessa forma, propõe-se:

1. Alteração no Art. 40, inciso I, com a retirada do setor municipal de Comunicação da composição dos representantes do Poder Público, visando manter o equilíbrio numérico entre as representações.
2. Alteração no Art. 40, inciso II, com o acréscimo do segmento de Patrimônio Cultural entre os representantes da Sociedade Civil, considerando a relevância deste setor para a preservação da memória, identidade e história cultural do município.

Tal adequação visa fortalecer a representatividade dos diversos segmentos culturais e assegurar maior equilíbrio e participação social na formulação das políticas culturais do município.

Colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


AMANDA CARINA SANCHES.

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO EXTRAORDINÁRIO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2026 PROPOSTA DE LEI Nº 23/2026

Disposição:

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, que trata da obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização, no site oficial do município, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde de Buritama/SP, e dá outras providências.

Tramitação:

- 4 Aceito como objeto de estudo em 02.03.2026;
- 5 Projeto **APROVADO** sem os pareceres das Comissões de acordo com o Art. 180, §5º do Regimento Interno.
- 6 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **6x5** (seis votos favoráveis e cinco votos contrários) em 23.03.2026.

Redação Final:

- Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 23.03.2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **dezessete** dias do mês de **março** de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, que trata da obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização, no site oficial do município, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde de Buritama/SP, e dá outras providências”.

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único: As informações das listagens disponibilizadas deverão ser discriminadas por consulta, exame e intervenção cirúrgica, abrangendo todos os pacientes inscritos nas Unidades de Saúde do Município.”

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito à privacidade do paciente, que será identificado apenas pelo número de protocolo da solicitação.”

Art. 3º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir a ordem de protocolo de solicitação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos de maior gravidade ou em virtude de decisão judicial.”

Art. 4º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As informações a serem divulgadas, além de observado o disposto do Art. 2º, deverão ser apresentadas em listagem geral, devendo constar quando a solicitação do paciente for finalizada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.


ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 23/26 - Aatoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, que trata da obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização, no site oficial do município, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde de Buritama/SP, e dá outras providências.

Aceito como objeto de deliberação

Câmara 23 / 03 / 2026

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por
06 Favoráveis 05 Contrários 00 Abstenção

Data: 23 / 03 / 2026

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

FAVORÁVEIS

André Luiz Cunto
Anizio Antonio da Silva
Antonio Carlos de Freitas
Antonio José de Oliveira Junior
Mikael Castro de Brito
Wallison Roberto da Silva

CONTRÁRIOS

Adriano Carlo de Carvalho
Carlos Alberto dos Santos
Carlos Roberto Teixeira
Fernanda Maceno Colleta Mestriner
Maria Cristina Nobre Santos

Abstenção

Projeto APROVADO sem os pareceres
das Comissões de acordo com o Art.
189, § 5º do Regimento Interno.





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, que trata da obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização, no site oficial do município, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde de Buritama/SP, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único: As informações das listagens disponibilizadas deverão ser discriminadas por consulta, exame e intervenção cirúrgica, abrangendo todos os pacientes inscritos nas Unidades de Saúde do Município.”

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito à privacidade do paciente, que será identificado apenas pelo número de protocolo da solicitação.”

Art. 3º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir a ordem de protocolo de solicitação para a chamada dos pacientes,

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

salvo nos procedimentos de maior gravidade ou em virtude de decisão judicial.”

Art. 4º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As informações a serem divulgadas, além de observado o disposto do Art. 2º, deverão ser apresentadas em listagem geral, devendo constar quando a solicitação do paciente for finalizada.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 19 de março de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Dados: 2026.03.19 15:43:14 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente projeto que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, a qual trata da obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização, no site oficial do Município, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde de Buritama/SP.

A presente proposta tem por objetivo promover adequações na referida legislação, buscando aperfeiçoar sua aplicação prática e adequar os mecanismos de divulgação das informações à realidade administrativa do Município, sem prejuízo aos princípios da transparência, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Um dos pontos centrais do projeto consiste na adequação da forma de identificação dos pacientes nas listas de espera divulgadas ao público. A proposta estabelece que os usuários do sistema de saúde sejam identificados exclusivamente por meio do número de protocolo da solicitação, evitando a exposição de dados pessoais sensíveis.

Tal medida encontra fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece normas para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas jurídicas de direito público e privado. A referida legislação determina que o tratamento de dados pessoais pela administração pública deve observar princípios como a finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção, especialmente quando se

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

trata de informações relacionadas à saúde, classificadas como dados pessoais sensíveis.

Nesse contexto, a alteração proposta busca compatibilizar a política municipal de transparência com as exigências legais de proteção de dados pessoais, evitando a divulgação de informações que possam expor indevidamente os cidadãos usuários do sistema público de saúde. Assim, preserva-se o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados, ao mesmo tempo em que se mantém o controle social e a transparência na gestão das filas de atendimento.

Além disso, o projeto promove ajustes na organização das informações disponibilizadas, com o objetivo de tornar as listagens mais claras, objetivas e funcionais, facilitando sua atualização pelos setores responsáveis e permitindo melhor compreensão por parte da população. A medida contribui para maior eficiência administrativa e para o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento da fila de espera pelos cidadãos.

Outro aspecto relevante da proposta refere-se à organização da ordem de atendimento dos pacientes, estabelecendo que as listagens observem o protocolo de solicitação como critério geral, ressalvados os casos de maior gravidade, situações emergenciais ou determinações decorrentes de decisão judicial. Dessa forma, garante-se que o sistema de atendimento respeite critérios clínicos de prioridade, assegurando maior justiça e racionalidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Importante destacar que as alterações propostas não representam retrocesso em relação à política de transparência adotada pelo Município. Pelo contrário, visam aperfeiçoar os mecanismos de divulgação das informações públicas, conciliando o princípio da publicidade administrativa com o dever legal de proteção de dados pessoais e com a necessidade de assegurar maior segurança jurídica à administração pública.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, bem como a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal vigente para

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

adequar às normas de proteção de dados pessoais e a à melhoria da gestão pública, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que a matéria contará com a devida atenção e aprovação por parte desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
1128820
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por TIAGO LUIZ DE
OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2026.03.19
15:43:54 -03'00'

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br

